



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE ARTES  
CURSO DE DANÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CCLD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta a inserção da carga horária extensionista no percentual mínimo de 10% em relação à carga horária de 3.240h total do curso de Dança.

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96);

CONSIDERANDO as diretrizes da extensão universitária previstas na Resolução nº 06/2022- CONSEPE, de 01 de junho de 2022, que dispõe sobre as modalidades e ações de extensão universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO a 7ª estratégia para cumprimento da meta 12 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 – CNE/CES – MEC, de 18 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes para as Políticas de Extensão da Educação Superior Brasileira;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 221/2013, de 22 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 037/2019-CONSEPE, de 23 de abril de 2019, que aprovou alterações na Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05 de novembro de 2013, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;

CONSIDERANDO as diretrizes da extensão universitária previstas na Resolução no 06/2022- CONSEPE, de 01 de junho de 2022 que Regulamenta a inserção curricular das ações de extensão universitária nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO No 095/2018-CONSEPE, de 19 de junho de 2018, que aprova a atualização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em DANÇA, Modalidade Presencial, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA.

O Colegiado da Licenciatura em Dança

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar esta Resolução disciplinando a carga horária extensionista do Curso de Dança da UFRN.

## **CAPÍTULO I**

### **DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A presente resolução trata da creditação da carga horária extensionista no percentual mínimo de 10% em relação à carga horária total de 3.240h do curso de Graduação em Dança (licenciatura).

Art. 3º As atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação são aquelas que se integram à estrutura curricular, constituindo-se em processo educativo, interdisciplinar, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar relações transformadoras entre a Universidade e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

§ 1º São consideradas ações de extensão aquelas que se enquadram dentro da definição estabelecida na Resolução 06/2022- CONSEPE, que dispõe sobre as modalidades e ações de extensão universitária na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

§ 2º São consideradas a formação cidadã e o exercício de ações sociais voltadas, sobretudo, a interação com nichos menos favorecidos da sociedade local e regional. Considera-se ainda esforços para uma combinação de experiências das quais resulta benefício e ganho mútuo num processo simétrico de construção do conhecimento entre a universidade e a sociedade.

§ 3º Valorização e integração à matriz curricular da vivência e conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, marcam e constituem a formação cidadã dos estudantes contribuindo para a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, estimulando a formação como cidadão crítico e responsável.

§ 4º Promoção da interculturalidade estabelecida a partir do estabelecimento de diálogo construtivo e transformador entre a universidade e a sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSERÇÃO CURRICULAR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NO PROJETO PEDAGÓGICO**

Art. 4º. A extensão é entendida como portadora de um papel fundamental na construção da cidadania e de um novo modelo de sociedade. Assume na universidade uma função de prática social, com o objetivo de promover o aprimoramento do ensino na formação de profissionais e prestar serviços à comunidade, melhorando as suas funções e estruturas sociais. Realça a compreensão de que os processos de construção do conhecimento e da formação profissional docente na área de Dança pressupõem uma articulação contínua com as realidades sociais e com os múltiplos agentes que a compõem, de tal modo que o conhecimento gerado na e pela Universidade pressupõem diálogos recorrentes e processos colaborativos com os diversos contextos comunitários, educacionais e artísticos em favor da formação do professor-artista.

§ 1º As ações previstas no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Dança, na modalidade presencial, consideram o conceito e objetivo da extensão universitária e o impacto positivo na formação dos discentes, o que os tornam protagonistas nas mais diferentes ações extensionistas.

Art. 5º As interações, assumidas explicitamente pelos componentes curriculares, com os diversos agentes sociais e com os seus respectivos contextos culturais, artísticos e educacionais, orientam-se no sentido de construção do assolho pedagógico e investigativo em sintonia com a realidade de ensino-aprendizagem.

Art. 6º A inserção curricular das ações de extensão no projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Dança se inscreve por meio de:

- a) disciplinas;
- b) atividades acadêmicas, dos tipos:
  - 1. estágios supervisionados;
  - 2. atividades integradoras de formação.

Parágrafo único. Os componentes curriculares extensionistas e as respectivas cargas horárias estão especificados de acordo com o ANEXO I, desta Resolução;

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal, 14 de Novembro de 2023.

Marcilio de Souza Vieira  
Coordenador do Curso de Dança

## ANEXO

**Quadro 01 – Carga Horária Obrigatória de Extensão**

| Componente Curricular             | Nome/código                                                                 | Dimensão    | Carga horária total | Carga horária de Extensão |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|---------------------------|
| DISCIPLINA                        | <b>ART0306<br/>COREOLOGIA</b>                                               | OBRIGATÓRIA | 90H                 | 15H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0307<br/>COMPOSIÇÃO<br/>COREOGRÁFICA</b>                              | OBRIGATÓRIA | 60H                 | 15H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0310<br/>LABORATÓRIO DE<br/>COMPOSIÇÃO<br/>COREOGRÁFICA I</b>         | OBRIGATÓRIA | 60H                 | 15H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0239<br/>METODOLOGIA DO<br/>ENSINO DA DANÇA</b>                       | OPTATIVA    | 60H                 | 15H                       |
| ATIVIDADE INTEGRADORA DE FORMAÇÃO | <b>ART0141<br/>SEMINÁRIOS DE<br/>ESTUDOS<br/>DRAMATÚRGICOS<br/>EM DANÇA</b> | OPTATIVA    | 30H                 | 15H                       |
| ESTÁGIO                           | <b>ART0091 ESTÁGIO<br/>SUPERVISIONADO<br/>OBRIGATÓRIO I</b>                 | OBRIGATÓRIO | 100H                | 15H                       |
| ESTÁGIO                           | <b>ART0093 ESTÁGIO<br/>SUPERVISIONADO<br/>OBRIGATÓRIO II</b>                | OBRIGATÓRIO | 100H                | 15H                       |
| ESTÁGIO                           | <b>ART0095<br/>ESTÁGIO<br/>SUPERVISIONADO<br/>OBRIGATÓRIO III</b>           | OBRIGATÓRIO | 100H                | 15H                       |
| ESTÁGIO                           | <b>ART0096 ESTÁGIO<br/>SUPERVISIONADO<br/>OBRIGATÓRIO IV</b>                | OBRIGATÓRIO | 100H                | 15H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0317<br/>DANÇA E EDUCAÇÃO</b>                                         | OBRIGATÓRIA | 60H                 | 10H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0303 PRÁTICAS<br/>EDUCATIVAS EM<br/>DANÇA CLÁSSICA</b>                | OBRIGATÓRIA | 60H                 | 10H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0269<br/>IMPROVISACÃO</b>                                             | OBRIGATÓRIA | 60H                 | 10H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0304 PRÁTICAS<br/>EDUCATIVAS EM<br/>DANÇA MODERNA</b>                 | OBRIGATÓRIA | 60H                 | 10H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0305 PRÁTICAS<br/>EDUCATIVAS EM<br/>DANÇA<br/>CONTEMPORÂNEA</b>       | OBRIGATÓRIA | 60H                 | 10H                       |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0309 MÉTODO<br/>DANÇA-EDUCAÇÃO<br/>FÍSICA</b>                         | OPTATIVA    | 60H                 | 10H                       |

|                                   |                                               |             |     |      |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|-----|------|
| DISCIPLINA                        | <b>ART0275 DANÇA E INCLUSÃO</b>               | OBRIGATÓRIA | 60H | 20H  |
| DISCIPLINA                        | <b>ART0134 HISTÓRIA DA DANÇA II</b>           | OPTATIVA    | 60H | 20H  |
| ATIVIDADE INTEGRADORA DE FORMAÇÃO | <b>ART0142 DANÇA E CONTEXTOS COMUNITÁRIOS</b> | OPTATIVA    | 60H | 60H  |
| ATIVIDADE INTEGRADORA DE FORMAÇÃO | <b>ART0143 ATELIÊS DE COMPOSIÇÃO EM DANÇA</b> | OPTATIVA    | 60H | 60H  |
| Total                             |                                               |             |     | 355H |

